



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N°. 023/2023

Fundão/ES, 21 de julho de 2023.

Ao Exmo. Senhor
PAULO ROBERTO COLE
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que "Altera a redação do Artigo 3º da Lei 823/2021, que institui o ticket alimentação para os servidores do IPRESF".

O envio desta matéria à Câmara Municipal se justifica pelo fato de que, a Lei nº 823/2012, que institui o ticket alimentação para os servidores do IPRESF, não admite que o benefício seja pago em dinheiro.

O IPRESF possui um contrato com uma Empresa LE CARD especializada no processamento de crédito específico para fornecimento e administração de cartões alimentação por meio magnético/eletrônico, cuja vigência se encerra em 11/09/2023, objeto de Pregão nº 25/2018.

Com o recente entendimento do TCEES não é mais possível a contratação de empresa de emissão de cartão a ser utilizado para o benefício do vale-alimentação dos servidores públicos, por licitação na modalidade Pregão Eletrônico, uma vez que os editais previam a aceitação da taxa de administração negativa.

Entendimentos anteriores permitiam a contratação do auxílio-alimentação com taxa negativa, mas a compreensão foi alterada após a publicação da Medida Provisória 1.108/2022, convertida na lei 14.442/2022.

Assim foi determinado pelo TCEES que o critério a ser utilizado pelo gestor público, por composição lógica jurídica, deverá ser o modelo de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei 14.133/2014, sendo o mais indicado para as contratações de empresas especializadas no fornecimento de cartões magnéticos ou eletrônicos visando a prestação de serviços de auxílio-alimentação aos servidores ativos da administração pública, na medida em que não é possível o critério de julgamento pelo menor preço nos procedimentos administrativos, cujo modelo contratual não permita a utilização de taxa de administração negativa, por completa inviabilidade técnica.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Tendo em vista a recente decisão do TCEES sobre a matéria, e que o IPRESF não dispõe de tempo hábil para realização do credenciamento das empresas para fornecimento de cartão magnético para prestação de serviços de auxílio alimentação, já que o contrato vigente se encerra em setembro/23, necessário se faz a alteração da Lei nº 823/2021, em seu artigo 3º, por um período máximo de 12 meses, possibilitando que os servidores do IPRESF não fiquem sem o benefício do auxílio alimentação.

Em razão da expansão da despesa, o impacto financeiro previsto para os três exercícios será o seguinte:

Descrição	2023 (04meses + 13º)	2024 (08 meses)
Ticket Alimentação	R\$ 9.000,00	R\$ 14.400,00

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 046/2023

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
3º DA LEI 823/2012 QUE INSTITUI
O TICKET ALIMENTAÇÃO PARA
OS SERVIDORES PÚBLICOS DO
IPRESF**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 823/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

I - Incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

II - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III - Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o pagamento em pecúnia do ticket alimentação, diretamente nos vencimentos dos servidores ativos do IPRESF, a partir de 01/09/2023, pelo período máximo de 12 meses.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Apoio Administrativo do RPPS

31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Física

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
em 21 de julho de 2023.

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

